



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

202

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2025.

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- As comissões.

Ibiúna, 28 de maio de 2025.

SENHOR PRESIDENTE,

Ibiúna, 10/06/25

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa projeto de lei que "ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR 222 DE 05 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

As alterações propostas na presente lei visam garantir a isonomia entre todos os servidores da Guarda Municipal e a adoção de medidas inclusivas, nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, promovendo o direito ao desenvolvimento na carreira sem que a deficiência física adquirida ou congênita represente obstáculo insuperável.

Certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o art. 45, §1º, da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

AO

EXMO SR

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES

DD PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 101

Recebido em 05 de 06 de 2025

Prazo Venc. em de de

Recebido por

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 05/06/2025
12:00 H
Sec. do Proq. Legislativo



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

101

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009
DE 28 DE MAIO 2025.**

"ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR 222 DE 05 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica alterado o Artigo 4º da Lei Complementar 222 DE 05 DE ABRIL DE 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

"...

Art. 4º...

§6º- *Para os cargos de Classe Distinta, Subinspetor, Inspetor e Inspetor Superintendente, serão assegurados:*

I- ao Guarda Civil Municipal qualificado como Pessoa com Deficiência, restrito ou que esteja na condição de readaptado, o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas disponíveis, ou, no mínimo, 1 (uma) vaga, em cada processo seletivo interno, devendo essa restrição ou readaptação ser compatível com as novas atribuições, a ser analisada pelo DIVISÃO DO SESMT SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA E SERVIÇOS EM MEDICINA DO TRABALHO (Lei Complementar n.º 125 de 11 de março de 2024) e apresentação de laudo médico;

II- em caso de o servidor estar readaptado ou restrito temporariamente, dada a natureza dos institutos, necessariamente, deverá essa ser compatível com as novas atribuições, a ser analisado pelo DIVISÃO DO SESMT SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA E SERVIÇOS EM MEDICINA DO TRABALHO;

III- O Teste de Aptidão Física - TAF, referente artigo 4º, II -4 desta lei complementar, para os fins de progressão, não será exigido ao Guarda Civil Municipal qualificado como Pessoa com Deficiência, condicionado à apresentação de laudo médico.

§7º- *Caso não haja o preenchimento das vagas, as remanescentes poderão ser preenchidas pelos demais candidatos classificados.*

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE IBIÚNA,
AOS 28 DE MAIO DE 2025.**

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR 222
DE 05 DE ABRIL DE 2024

"Dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos e carreira da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências."

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- A Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Ibiúna é estruturada mediante Plano de Carreira que organiza e escalona as classes que a integram, tendo em vista a complexidade das atribuições, os graus diferenciados de responsabilidade e de experiência profissional requerida e demais condições e requisitos específicos exigíveis para o exercício das respectivas atribuições.

Art.2º- O Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Ibiúna tem como princípios fundamentais:

I- O ingresso dar-se-á na classe inicial de Guarda Civil 3ª Classe, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos;

II - A profissionalização, incluindo-se formação básica, reciclagens e cursos de especialização, capazes de garantir um desempenho operacional adequado;

III - A evolução funcional baseada em promoções por critérios de merecimento, antiguidade e em valorização, decorrente da titulação e habilitação;

IV - O estímulo a produtividade e ao trabalho;

V- A manutenção de condições de trabalho compatíveis com as necessidades da corporação.

Art.3º- O plano de carreira do Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Ibiúna fica composto pelos seguintes cargos de provimento efetivo:

PROVIMENTO EFETIVO – OFICIAIS

QTD	CARGO	TIPO DE PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA SEMANAL	REF.
*	Inspetor	Efetivo – Curso de Formação	Superior Completo	40	B65 até B76
*	Subinspetor	Efetivo – Curso de Formação	Superior Completo	40	B59 até B63

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

PROVIMENTO EFETIVO – PRAÇAS

QTD	CARGO	TIPO DE PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA SEMANAL	REF.
*	Classe Distinta	Efetivo – Curso de Formação	Ensino Médio Completo	40	B53 até B58
*	Classe Especial	Efetivo – Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B40 até B52
*	1ª Classe	Efetivo – Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B34 até B39
*	Guarda Civil 2ª Classe	Efetivo – Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B30
*	Guarda Civil 3ª Classe	Efetivo – Conclusão do Curso de formação	Ensino Médio Completo	40	B25

§1º- São Superiores Hierárquicos e com competência disciplinar, ainda que não pertencentes a nenhuma classe de carreira:

I- O Prefeito Municipal;

II- O Secretário Municipal junto a Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

III- O Corregedor;

§2º- Em conformidade com o disposto no artigo 15 da lei federal nº **13.022**, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o estatuto das guardas municipais, as funções gratificadas deverão ser providas por membros efetivos da Instituição, sendo estas consideradas de Chefia e Direção, funções estas de Livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo elas:

I- de Comandante;

II- de Sub Comandante;

III- de Chefe de Grupamento;

§3º- Os ocupantes das funções descritas nos incisos do parágrafo segundo deste artigo deverão ser escolhidos entre os integrantes efetivos dos quadros da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Ibiúna a partir do posto de Guarda Civil Municipal Classe Especial.

CAPÍTULO II – DAS EVOLUÇÕES FUNCIONAIS

Art.4º- A evolução funcional por acesso, será promovida por Curso de Formação, a ser realizado pela Guarda Civil Municipal de Ibiúna ou de outro município conveniado, e excepcionalmente, por despacho fundamentado do Comandante com anuência do Prefeito, por empresa idônea especializada e contratada pela Prefeitura Municipal de Ibiúna, velando pela observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§1º- Para o acesso a qualquer classe na progressão vertical de uma classe para a imediatamente superior, ou horizontal progredindo uma referência imediatamente superior, se dará mediante processo de promoção, obedecendo aos seguintes critérios:

I- Ter, no mínimo, 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício na classe para a progressão horizontal e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias na classe anterior a qual irá concorrer para a progressão vertical, computado até o dia que antecede a publicação do edital de abertura do processo de promoção;

II- Apuração dos seguintes requisitos, computados nos respectivos períodos dias que antecedem à data da publicação do edital de abertura do processo seletivo ou promoção horizontal:

- a)** - assiduidade;
- b)** - pontualidade;
- c)** - disciplina;
- d)** - estar no bom comportamento;
- e)** - exame toxicológico de larga janela de detecção.

III- contagem de tempo de efetivo exercício nas funções que compõem a carreira da Guarda Civil Municipal.

§2º- para concorrer as vagas de Guarda Classe Distinta, Subinspetor, Inspetor, se dará mediante processo de promoção após aprovação no curso de formação específico para a graduação, terão que ser preenchidos os seguintes requisitos:

I- As mesmas condições mencionadas nos incisos I, II e III do § 1º, deste artigo;

II- Ser aprovado em:

- 1** - Avaliação Psicológica;
- 2** - Prova de conhecimentos específicos;
- 3** - Prova de conhecimentos gerais;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

4 – Aptidão física.

III- ser aprovado em curso de formação e capacitação para a função que irá exercer;

IV- Possuir autorização para portar armas pela Corporação.

§3º- Avaliação Psicológica deverá averiguar a capacidade de direção e gerenciamento de recursos humanos, habilidade na resolução de conflitos e de atuação como agente motivador, além de potencial de liderança, sensibilidade e gestão situacional, de forma a conduzir subordinados de maneira satisfatória à realização das tarefas.

§4º- O processo de promoção dos servidores de que trata esta Lei terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§5º- Será considerada a data de admissão do servidor para os fins de progressão à que alude esta lei.

Art.5º- O Guarda Civil Municipal – 3ª Classe com referência salarial inicial de B 25, em 730 dias de efetivo serviço, preenchido os requisitos do inciso II do § 1º do art. 4º desta lei fará, jus a uma progressão horizontal a um nível imediatamente superior em sua referência salarial, cumprirá o estágio probatório por 03 (três) anos de efetivo serviço de acordo com a lei municipal nº 855 de 14 de julho de 2003 e, ainda, findo os quais será elaborada avaliação de desempenho, obedecendo aos critérios do inciso II do § 1º do art. 4º desta lei, tornando-o servidor estável ou sendo exonerado.

§1º- será exonerado do cargo o servidor que, durante o Estágio Probatório for reprovado no Curso de Formação de Guarda Civil Municipal, sendo considerado o amplo direito à defesa e ao contraditório.

§2º- Será reprovado no Curso de Formação o Guarda Civil Municipal 3ª Classe que:

I - Cometer falta grave definida em norma interna da Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Civil Municipal de Ibiúna ou;

II - Adotar conduta que se mostre incompatível com o exercício do cargo de Guarda Civil Municipal, nos termos do Regime Disciplinar da Guarda Civil Municipal;

III - Faltar injustificadamente;

IV - Não atingir frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

V - Não executar ou não concluir as atividades propostas;

VI- For reprovado na Investigação Social, nas certidões civis/criminais exigidas ou for considerado Inapto no exame psicológico admissional.

VII - Não obtiver, no mínimo, aproveitamento de 70% (setenta por cento).

Art.6º- A homologação da aprovação no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal dar-se-á por ato do Secretário Municipal de Segurança Urbana.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo



Art.7º- O Guarda Civil Municipal – 2ª Classe com referência salarial de B30, ficará na graduação pelo prazo de 730 dias de efetivo serviço, e quando preenchido os requisitos do §1º do art. 4º desta lei, será promovido para 1ª Classe.

Art.8º- O Guarda Civil Municipal – 1ª Classe com referência salarial inicial de B 34, a cada 730 dias de efetivo serviço, preenchido os requisitos do inciso II do § 1º do art. 4 desta lei fará, jus a uma progressão horizontal a um nível imediatamente superior em sua referência salarial, até o teto de B 39, estando apto a ser promovido para Classe Especial com 1825 dias de efetivo serviço na graduação, observando os requisitos do inciso II do § 1º do art. 4º para sua promoção ao nível vertical superior de Classe Especial.

Art.9º- O Guarda Civil Municipal – Classe Especial com referência salarial inicial de B 40, a cada 730 dias de efetivo serviço nesta graduação, preenchido os requisitos do inciso II do § 1º do art. 4º desta lei, fará jus a uma progressão horizontal a um nível imediatamente superior em sua referência salarial, até o teto de B 52, estando apto a participar do curso de Formação para Classe Distinta com 2.190 dias de efetivo serviço na graduação, observando os critérios do art. 4º para sua inscrição e promoção ao nível vertical superior de Classe Distinta.

Art.10- O Guarda Civil Municipal – Classe Distinta com referência inicial de B 53, a cada 730 dias de efetivo serviço, preenchido os requisitos do inciso II do § 1º do art. 4º desta lei fará, jus a uma progressão horizontal a um nível imediatamente superior em sua referência salarial, até o teto de B 58, estando apto a participar do curso de Formação para Subinspetor com 1.825 dias de efetivo serviço na graduação, observando os critérios do art. 4º para sua inscrição e promoção ao nível vertical superior de Subinspetor.

Art.11- O Guarda Civil Municipal – Subinspetor com referência inicial de B 59, a cada 730 dias de efetivo serviço, preenchido os requisitos do inciso II do § 1º do art. 4º desta lei fará, jus a uma progressão horizontal a um nível imediatamente superior em sua referência salarial, até o teto de B 63, estando apto a participar do curso de Formação para Inspetor com 1.825 dias de efetivo serviço na graduação, observando os critérios do art. 4º para sua inscrição e promoção ao nível vertical superior de Inspetor.

Art.12- O Guarda Civil Municipal Inspetor com referência inicial de B 64, a cada 730 dias de efetivo serviço, preenchido os requisitos do inciso II do § 2º do art. 4º desta lei fará, jus a uma progressão horizontal a um nível imediatamente superior em sua referência salarial, até o teto de B 76.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art.13- Os cargos de Guarda Civil Municipal possuem atribuições básicas de acordo com as seguintes graduações na carreira:

§1º- INSPETOR: Exerce as atribuições comuns ao guardas das classes a ele diretamente subordinado, mais a atribuição específica de representante do comandante, quando lhe for solicitado. Comandante da inspetoria deverá, coordenar áreas



administrativas e operacionais da corporação, exercer funções que lhe forem delegadas pelo comandante e subcomandante, deverá estar em dia com as obrigações e apto para o serviço operacional, examinar relatórios e documentos que devam ser apresentados ao comandante e subcomandante, coordenar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos guardas civis subalternos, executar ronda nos postos de serviços e viaturas, fiscalizar e orientar o emprego e cuidado com os armamentos, supervisionar as rondas e atividades das equipes de serviço, realizar a distribuição de viaturas, setores e postos de serviço aos integrantes da equipe sob sua supervisão, zelar pela disciplina do efetivo subordinado, zelar pela guarda e conservação dos bens patrimoniais, móveis e imóveis da Guarda Civil Municipal De Ibiúna, acompanhar as ocorrências de alto risco no local até seu desfecho final, levar ao conhecimento do comandante e subcomandante eventuais irregularidades praticadas pelos integrantes da equipe que lhe for subordinada, ou de qualquer guarda civil subalterno.

§2º- SUBINSPETOR: Exerce as atribuições comuns aos guardas das classes a ele diretamente subordinado, mais a atribuição específica de representante do comandante quando lhe for solicitado. Pertencente à Classe de Inspetoria, deverá, na falta dos Inspetores, desempenhar as mesmas funções que lhe pertencem, além de, fiscalizar o fiel cumprimento das ordens emanadas, zelar pela disciplina do efetivo subordinado, deverá estar em dia com as obrigações e apto para o serviço operacional.

§3º- CLASSE DISTINTA: : Exerce as atribuições comuns aos guardas das classes a ele diretamente subordinado e podendo ser substituído dos subinspetores na falta destes, desempenhando as mesmas funções, além de fiscalizar o fiel cumprimento das ordens emanadas, zelar pela disciplina do efetivo subordinado, deverá estar em dia com as obrigações e apto para o serviço operacional, realizar fiscalização de trânsito, auxiliar os inspetores e subinspetores no serviço de ronda nas unidades da guarda civil municipal, auxiliar na fiscalização das atuações dos guardas civis subalternos, pertencentes à sua equipe.

§4º- CLASSE ESPECIAL: Exerce as atribuições comuns aos guardas das classes a ele diretamente subordinado, deverá, na falta dos guardas civis Classe distinta executar as mesmas funções a eles impostas, além de, executar a função de encarregado de equipe de patrulhamento, realizar fiscalização de trânsito, orientar e fiscalizar a atuação dos guardas civis subalternos, deverá estar em dia com as obrigações e apto para o serviço operacional.

§5º- 1ª CLASSE: Exerce as atribuições comuns aos guardas das classes a ele diretamente subordinado, poderá desempenhar a função de encarregado de equipe de patrulhamento, deverá estar em dia com as obrigações e apto para o serviço operacional, ser responsável pela segurança dos bens, instalações, funcionários e serviços municipais, priorizando a segurança escolar, atuando pró - ativamente, sendo agente de mediação e resolução de crises e orientador de posturas sociais; estar apto a exercer funções de encarregado de viatura, de motociclista, exercer, quando designado, funções internas na Sede da Guarda Civil Municipal e Secretaria de Segurança Urbana; realizar atividades de fiscalização e prevenção voltadas à segurança de trânsito nas vias e logradouros; participar das ações de proteção, orientação, educação e fiscalização do patrimônio ecológico e ambiental do Município, de forma comunitária e permanente, nas áreas de preservação



ambiental e de mananciais; prevenir e reprimir ações predatórias, apoiando as atividades decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa, especialmente nas áreas de mananciais; realizar o monitoramento eletrônico do Município através do Centro Integrado de Videomonitoramento e monitoramento de alarmes; participar de campanhas, programas e projetos definidos pelo Comando da Guarda Civil Municipal, com foco na prevenção da violência e criminalidade; manter-se diligente em relação a grupos vulneráveis, tais como crianças, mulheres, idosos ou pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, protegendo-os contra atos de violência.

§6º- 2ªCLASSE: Aprovado no estágio probatório deverá exercer as atribuições comuns ao guardas das classes a ele diretamente subordinado, deverá estar em dia com as obrigações e apto para o serviço operacional, em sendo solicitado por autoridade competente, realizar o controle de acesso aos próprios municipais mediante sistema fornecido pela administração municipal; terá como atribuição a filosofia de polia comunitária, quando designado, estar apto para exercer a função de motorista, motociclista e ciclista; desempenhar funções administrativas designada pelo seu superior e que seja de interesse da corporação; realizar fiscalização de trânsito, ser responsável pela segurança dos bens, instalações, funcionários e serviços municipais, priorizando a segurança escolar, atuando pró - ativamente, sendo agente de mediação e resolução de crises e orientador de posturas sociais; estar apto a exercer funções de encarregado de viatura, de motociclista, exercer, quando designado, funções internas na Sede da Guarda Civil Municipal e Secretaria de Segurança Urbana; realizar atividades de fiscalização e prevenção voltadas à segurança de trânsito nas vias e logradouros; participar das ações de proteção, orientação, educação e fiscalização do patrimônio ecológico e ambiental do Município, de forma comunitária e permanente, nas áreas de preservação ambiental e de mananciais; prevenir e reprimir ações predatórias, apoiando as atividades decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa, especialmente nas áreas de mananciais; realizar o monitoramento eletrônico do Município através do Centro Integrado de Videomonitoramento e monitoramento de alarmes; participar de campanhas, programas e projetos definidos pelo Comando da Guarda Civil Municipal, com foco na prevenção da violência e criminalidade; manter-se diligente em relação a grupos vulneráveis, tais como crianças, mulheres, idosos ou pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, protegendo-os contra atos de violência.

§7º- 3ªCLASSE: Exercer todas as atividades do Guarda Civil Municipal de 2ªclasse, em caráter provisório, na condição de servidor em estágio probatório, pelo período legal.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.14- O município contratará para o exercício da atividade de Guarda Civil Municipal um seguro de vida para os servidores efetivos da Secretaria de Segurança Urbana.

Art.15- O seguro de vida é devido sempre que o fato gerador de morte ou invalidez tiver relação direta com a função pública, quer seja no exercício direto ou em razão dela.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo



Parágrafo Único - Entende-se como exercício da função o deslocamento da residência ao local de trabalho e o retorno do local de trabalho para a residência.

Art.16- O Poder Executivo editará os atos necessário para a regulamentação desta lei, estabelecendo os valores e as demais condições de concessão do benefício.

Art.17- O efetivo da Guarda Civil Municipal deverá observar o limite imposto pelo artigo 7º, II da Lei Federal N.º 13.022, de 08 de agosto de 2014.

Art.18- Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art.19- A execução da presente será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

Art.20- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.

PAULO KENJI SASAKI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 05 de abril de 2024.

WAGNER BOTELHO CORRALES

Secretário de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

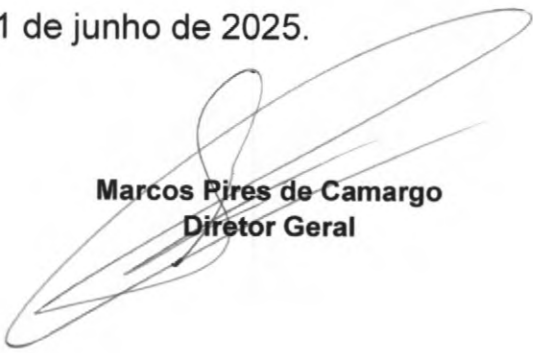
[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 101 de 2025 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 05 de junho de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 10 de junho de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 101 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 11 de junho de 2025.



Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral